



D.O.E. de 02 JUL 1988 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE D. VISÃO
30/6/88 *Antônio*

PROCESSO CEE Nº 1864/87

INTERESSADO: Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista/Lins

ASSUNTO: Semestralidade de 1987

RELATOR DA CENE: Paulo Antônio Gomes Cardim

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons^o. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 346 /88 Aprovado em 29th / 06 /88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado, em virtude da publicação da autorização para correção das semestralidades da Faculdade de Odontologia de Lins (Indicação C.E.E./C.E.N.E. nº 161/87 de 22.12.87), não ter explicitado os valores dos créditos mensalmente, solicita essa complementação da publicação dos créditos relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1987, com o objetivo de eliminar definitivamente as dúvidas da comunidade acadêmica.

2. APRECIACÃO:

Realmente, na publicação da Indicação C.E.E./C.E.N.E. nº 161/87, de 22.12.87, ficaram faltando as discriminações dos valores dos créditos relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1987.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos favoráveis ao deferimento da solicitação feita pelo Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista/Lins cujos valores dos créditos da Faculdade de Odontologia de Lins, conforme autorização anterior deste Conselho, acima mencionada serão os seguintes:

- para setembro de 1987..... Cz\$1.000,00
- para outubro de 1987..... Cz\$1.068,36
- para novembro de 1987..... Cz\$1.141,39
- para dezembro de 1987..... Cz\$1.271,83

São Paulo, 23 de junho de 1988.

a) Paulo Antônio Gomes Cardim
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons? FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício